



Comissão de Ensino Fundamental  
Parecer n.º 045/2012 CME/PoA  
Processo n.º 001.017747.12.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Rincão**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar. Valida os dias letivos.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.017747.12.0, para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rincão, sita à Rua Luiz Otávio, nº 347 - Bairro Belém Velho, conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício nº 1847/2012-GS, de 18 de julho de 2012, encaminhando o processo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rincão, solicitando o Credenciamento e Autorização de Funcionamento (fl. 03);
- 2.2 Cópia do Decreto n.º 15.721, de 12 de novembro de 2007 (fl. 04);
- 2.3 Proposta Político Pedagógica (fls. 133 - 168);
- 2.4 Regimento Escolar (fls. 169 - 212);
- 2.5 Projeto de Formação Profissional Continuada (fls. 92 - 95);
- 2.6 Planta de Situação (fl. 96); Planta de Localização (fl. 97) e Plantas Baixas (fls. 98-100);
- 2.7 Fichas de verificação “in loco” (fls. 101-117) e Relatório de verificação (fls. 118-126);
- 2.8 Atas de resultados finais dos anos 2009, 2010 e 2011 (fls. 214-304).

3 Da análise do Processo, a Comissão de Ensino Fundamental destaca:

3.1 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA. O documento apresenta o histórico da instituição e da comunidade, evidenciando a interface entre o espaço/ocupação com a necessidade da criação desse estabelecimento escolar. Expressa sua concepção filosófica para além das práticas cotidianas, a fim de romper com a lógica da tradição. O texto é elaborado em um nível de complexidade acadêmica de difícil compreensão para todos os segmentos da comunidade escolar. O Regimento Escolar – RE, organizado em Títulos, Capítulos e Artigos, atende a forma exigida por normativa do CME/PoA. Observa-se, também, distanciamento entre a concepção filosófica apresentada no Projeto Político-Pedagógico e a operacionalização proposta no Regimento Escolar, além da inadequação de linguagem aduzida em determinados artigos arrolados no documento regulamentador, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996. O anexo “3. Base Curricular do II Ciclo” traz comentários equívocos em relação à legislação vigente e o anexo “4. Base Curricular do III Ciclo” está com a legislação incompleta;

3.2 O Projeto de Formação Continuada apresenta justificativa, objetivos, periodicidade, estratégias e temáticas;

3.3 Nas Fichas de Verificação “in loco” - FV e no Relatório resultante da Verificação “in loco” consta a informação de que a escola atende 460 alunos. Nas instalações sanitárias, o número de mictórios e o número de lavatórios, no banheiro feminino, estão insuficientes, de acordo com o Código de Edificações – Lei Complementar 284/1992. Segundo a ficha de n.º 24 “Área Destinada à Prática de Educação Física”, a escola não possui ginásio nem quadra poliesportiva coberta, em desacordo com o previsto na Resolução CME/PoA n.º 008/2006, em seu Artigo 15, §2º: “A escola deverá contar com ginásio e/ou quadra poliesportiva coberta, com medidas oficiais, para a prática de Educação Física;” A escola não possui Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI ou termo de conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme registro no Relatório (fls. 119-120).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 005 de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006 de 22 de maio de 2003, na Resolução n.º 008 de 14 de dezembro de 2006, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.017747.12.0, a Comissão de Ensino Fundamental propõe a este Colegiado que credencie/autorize a Escola Municipal de Ensino Fundamental Rincão a partir de 2009; valide os dias letivos e carga horária realizados nos anos de 2009, 2010 e 2011, bem como considere a vigência deste ato por quatro anos, a contar da data deste Parecer. Aprove seu Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações que seguem.

5 Recomenda-se à escola, quando da renovação de autorização, que:

5.1 Revise a redação dos artigos arrolados no RE em consonância à previsão legal;

- 5.2 Promova a efetiva participação dos segmentos pais e alunos na construção textual do PPP;
- 5.3 Revise o PPP e RE, aproximando a concepção filosófica apresentada no Projeto Político-Pedagógico e sua operacionalização expressa no Regimento Escolar;
- 5.4 Atenda, no currículo do III Ciclo, o que preceitua a Lei n.<sup>º</sup> 11525/07 – sobre conteúdo relacionado aos direitos das crianças e dos adolescentes – ECA e a Lei n.<sup>º</sup> 9795/99, que dispõe sobre a educação ambiental, bem como observe a legislação referida nas bases curriculares.

6 Recomenda-se à mantenedora que:

- 6.1 Providencie a adequação do número de mictórios nos sanitários masculinos e lavatórios nos sanitários femininos atendendo às exigências da legislação.
- 6.2 Providencie o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI ou o Termo de Conformidade;
- 6.3 Oriente e acompanhe, por ocasião da renovação da autorização de funcionamento da escola, as modificações recomendadas para o PPP e Regimento Escolar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2012.

Comissão de Ensino Fundamental

**Rosângela Ciciliani Ventura- Relatora**  
Isabel Letícia Pedroso de Medeiros  
Martha Christhina Gomes da Rosa

Aprovado com um voto contrário e uma abstenção, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação